



## PARECER CEDECONDH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

SEI: 221.00054/2022-30

PROC.: 0358/22

PLL: 197

**Inclui as efemérides Dia Municipal da Favela e Semana da Favela, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 04 de novembro e na primeira semana do mês de novembro, respectivamente.**

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Bruna Liege da Silva Rodrigues, que visa incluir as efemérides Dia Municipal da Favela e Semana da Favela no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 04 de novembro e na primeira semana do mês de novembro, respectivamente.

O projeto tramitou junto a Procuradoria que ao exarar Parecer, justificou que “observado, assim, o disposto no art. 5º da Lei 10.904/10, e tratando-se de matéria de interesse local não vislumbro óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão”.

A Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução 1.178 de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, entendeu que “inexiste óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 40 do Regimento Interno desta CMPA.

Em síntese, o autor busca incluir as efemérides Dia Municipal da Favela e Semana da Favela no Anexo da Lei 10.904, de 31 de maio de 2010.

O Dia Internacional da Favela em 04 de novembro, é uma data em alusão ao retorno dos soldados que lutaram na Guerra de Canudos, chegando no Rio de Janeiro em 1897. Foram estes soldados os ocupantes da primeira favela do Brasil, que surgiu a partir da ocupação da localidade hoje conhecida como Morro da Providência. Os soldados ocuparam o morro e, junto a eles, escravos libertos que não tinham onde morar após a abolição da escravatura.

Ante ao exposto, considerando meritória a Proposição, manifesto Parecer pela aprovação do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 23/06/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0402840** e o código CRC **E00BEF56**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 115/22** – CEDECONDH contido no doc 0402840 (SEI nº 221.00054/2022-30 – Proc. nº 0358/22– PLL nº 197/22), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 13 de julho de 2022, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 14/07/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0413503** e o código CRC **D45328EC**.